



**CARTA**  
INTERNACIONAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ISSN 2526-9038

# As relações econômicas entre China, América Latina e Caribe: uma análise a partir dos acordos de proteção de investimentos

*Economic relations between China, Latin  
America and the Caribbean: an analysis  
of international investment agreements*

*Las relaciones económicas entre China,  
Latinoamérica y el Caribe: un análisis  
a partir de los acuerdos de protección  
de inversiones*

10.21530/ci.v17n1.2022.1183

Ana Saggiore Garcia\*

Rodrigo Curty\*\*

## Copyright:

• This is an open-access article distributed under the terms of a Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided that the original author and source are credited.

• Este é um artigo publicado em acesso aberto e distribuído sob os termos da Licença de Atribuição Creative Commons, que permite uso irrestrito, distribuição e reprodução em qualquer meio, desde que o autor e a fonte originais sejam creditados.



## Resumo

A China tem papel central no regime internacional de investimentos como país emissor e anfitrião de investimento externo direto. Ela também é o primeiro país em maior número de tratados bilaterais de investimentos. Neste artigo, analisamos os tratados da China com países da América Latina e Caribe e as principais características de suas relações comerciais, financeiras e de investimento. Buscamos questionar em que medida a China pode se tornar uma parceira

\* Doutora em Relações Internacionais pela PUC-Rio. Professora adjunta do Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (IRI/PUC-Rio), Rio de Janeiro, Brasil.

(anasaggiore@puc-rio.br), ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4106-5989>.

\*\* Mestrando em Geografia pela Universidade de Waterloo, graduado em Relações Internacionais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

(rcurtype@uwaterloo.ca), ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8478-6589>.

Artigo submetido em 26/04/2021 e aprovado em 30/08/2021.





alternativa para as economias da região e se o país contribui para promover inovações no modelo de TBI vigente.

**Palavras-chave:** China, América Latina e Caribe, Tratados Bilaterais de Investimento, Investimento Externo Direto.

## Abstract

China plays a central role in the international investment regime as a investor and host country for foreign direct investment. It is also the first country with the largest number of bilateral investment treaties. In this paper, we analyze China's treaties with Latin American and Caribbean countries and the main features of their trade, financial and investment relations. We seek to question to what extent China can become an alternative partner for the economies of the region and whether it contributes to promoting innovations in the current BIT model.

**Keywords:** China, Latin America and the Caribbean, Bilateral Investment Treaties, Foreign Direct Investment.

## Resumen

China desempeña un papel fundamental en el régimen internacional de inversiones como país emisor y receptor de inversiones extranjeras directas. También es el primer país con mayor número de tratados bilaterales de inversión. En este artículo, analizamos los tratados de China con los países de América Latina y el Caribe y las principales características de sus relaciones comerciales, financieras y de inversión. Pretendemos cuestionar hasta qué punto China puede convertirse en un socio alternativo para las economías de la región y si el país contribuye a promover innovaciones en el actual modelo de TBI.

**Palabras-clave:** China, América Latina y el Caribe, Tratados Bilaterales de Inversión, Inversión Extranjera Directa.

## Introdução

Este trabalho traz um panorama das relações econômicas entre a China e a América Latina e Caribe a partir de uma análise sobre os acordos de proteção de investimentos envolvendo tratados bilaterais de investimento e de livre comércio.





É notório que a China figura hoje entre os principais investidores globais, além de ser o segundo país no mundo em recebimento de fluxos de investimento estrangeiro (UNCTAD 2020). Muitos debates sobre o papel global da China se centram nos acordos e instituições multilaterais por ela liderados, como é o caso da Belt and Road Initiative (BRI). Porém, é pouco debatido o papel da China no regime internacional de investimentos, apesar de o país ser, hoje, o primeiro do mundo em termos de tratados bilaterais de investimentos (TBIs) (UNCTAD, s.d.c).

Por sua vez, os países da América Latina e Caribe (ALC) estão, em sua maioria, plenamente inseridos no regime internacional de investimentos, sendo parte em centenas de TBIs desde os anos 1990. A região foi também demandada, como parte dos tratados, por empresas multinacionais em cortes de arbitragem internacional, com consequências negativas, em termos econômicos e sociais, para os países e suas populações. Segundo Ghiotto e Laterra (2020), um balanço de 25 anos de tratados de investimento e livre comércio na ALC revela que estes concederam privilégios legais extraordinários aos investidores estrangeiros e seus países de origem, aumentando o poder das empresas multinacionais na região. Como resultado disso, temos a privatização de serviços públicos, medicamentos mais caros ao estabelecer monopólios e restringir a fabricação de genéricos, facilitação da introdução de agrotóxicos no campo favorecendo o desmatamento e aprofundando os danos ambientais, além de empregos mais precários, afetando especialmente as mulheres e os migrantes (Ghiotto e Laterra 2020).

As relações entre China e América Latina e Caribe vêm sendo estreitadas, na última década, através de interesses econômicos mútuos. O país asiático tem se tornado uma importante fonte de investimentos e de crédito, além de ter se consolidado como um dos principais parceiros comerciais da região (CEPAL 2018; Myers e Gallagher 2020; Ray e Wang 2019). Apesar disso, os dados mostram que, nas relações com a China, os países da América Latina e Caribe acabam reforçando um modelo de desenvolvimento baseado na extração de recursos naturais, agrícolas e energéticos, voltado, em grande medida, para o mercado externo, reforçando a tradicional divisão internacional do trabalho. Neste sentido, este artigo busca questionar em que medida a China pode se tornar uma alternativa para as economias da região, historicamente dependentes dos EUA e da Europa Ocidental, bem como se o país contribui ou não para promover inovações do modelo de TBIs vigente.

Nossa análise é inspirada na teoria crítica das Relações Internacionais e nas abordagens teóricas sobre desenvolvimento e dependência na Economia





Política Internacional. Partindo do debate crítico acerca dos acordos de proteção de investimentos como instrumento de garantia dos interesses das forças sociais hegemônicas e de expansão do capitalismo, faremos um breve histórico dos tratados bilaterais de investimentos. Em seguida, discutiremos como a China se posiciona no regime internacional de investimentos, mostrando que o país passou por diferentes gerações de TBIs que acompanharam as fases de seu desenvolvimento econômico. Logo, buscaremos situar, de forma panorâmica, os fluxos comerciais, financeiros e de investimento entre China, América Latina e Caribe para, por fim, trazer uma visão geral dos TBIs chineses com os países da região e suas principais características.

## Breve histórico do debate sobre os tratados bilaterais de investimento

Segundo a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, na sigla em inglês), um tratado bilateral de investimento é um acordo entre dois países referente à promoção e à proteção do investimento realizado por empresas de cada país no território do outro. A maioria dos acordos internacionais de investimento (AIIs) são tratados bilaterais de investimento. Dentro da categoria de AIIs, estão também os tratados de livre comércio (TLCs) que contêm cláusulas estruturantes sobre investimento (UNCTAD s.d.d). Atualmente existem 2.844 TBIs e outros 420 AIIs assinados (UNCTAD s.d.c). Na Tabela 1, mostramos um *ranking* de países com maior número de TBIs, que evidencia o lugar da China.

**Tabela 1 — Países com maior número de TBIs (em setembro de 2021)**

Posição	País	TBIs	Outros AIIs
1	China	124	24
2	Alemanha	121	72
3	Suíça	112	37
4	Turquia	107	21
5	Reino Unido	102	29
6	Egito	100	14
7	França	98	72
8	Coreia do Sul	94	24
9	Luxemburgo	92	72
10	Bélgica	90	72

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da UNCTAD (s.d.c).





Os primeiros TBIs, tal como conhecemos hoje, foram negociados no período pós-Segunda Guerra Mundial. Estes eram acordos essencialmente não recíprocos e assimétricos, pois eram elaborados por um país desenvolvido e oferecidos a um país em desenvolvimento (Vandavelde 2009). O contexto geopolítico foi determinante: de um lado, os processos de descolonização tornavam os países recém-independentes mais nacionalistas em termos econômicos e mais céticos no tratamento a multinacionais das antigas metrópoles; de outro, a emergência do bloco soviético, neste período, se fundava sobre nacionalizações e expropriações de ativos privados e estrangeiros. Como reflexo disso, em 1974, a Assembleia Geral da ONU adotou a declaração para uma Nova Ordem Econômica Internacional, que estipulava que Estados tinham soberania plena sobre seus recursos naturais e atividades econômicas, tendo assim o direito de nacionalizar, expropriar ou transferir propriedade estrangeira, desde que pagassem, porém, uma compensação apropriada, de acordo com a legislação nacional do Estado que realiza a expropriação (Vandavelde 2009).

O coração dos TBIs está na cláusula de solução de controvérsias, que permite ao investidor privado levar um Estado a uma corte de arbitragem internacional por disputas referentes a um investimento. Em geral, as disputas se dão em torno do pagamento das compensações por expropriações, ou por considerarem legislações nacionais e políticas públicas como “medidas equivalentes à expropriação”, frustrando expectativas de lucro, assim exigindo indenizações (Godinho e Cozendey 2015). Em 1965, a Convenção de Washington estabeleceu o Centro Internacional para a Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (CIADI), uma entidade afiliada ao Banco Mundial, que pretendia prover um espaço para a arbitragem de disputas entre um investidor e o país receptor. A ideia por trás da criação do CIADI era “despolitizar a disputa sobre o investimento” sob a alegação de que os sistemas judiciais dos países do Terceiro Mundo não seriam imparciais (Vandavelde 2009). Disso resultou que investidores estrangeiros não mais esgotassem as cortes nacionais antes de recorrer à arbitragem internacional.

Notoriamente, os EUA só iniciaram negociações desta natureza em 1977, concluindo seu primeiro TBI em 1980. Apesar disso, Panitch e Gindin (2013) afirmam que os tratados com provisão de investimentos estavam profundamente inscritos nas práticas e regras legais dos EUA, tornando o direito internacional “americanizado”. Esse processo exigiu ampla coordenação de regulações nacionais norte-americanas com as instituições internacionais, como o Banco Mundial, consolidando as normativas legais para os direitos de investidores contra nacionalizações ou expropriações.





Na década de 1990, o período da globalização foi marcado pela proliferação do número de acordos multilaterais, regionais e bilaterais de comércio e investimento. Além da criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) como organismo multilateral em 1994, os EUA e países da União Europeia e Japão optaram por avançar tratados bilaterais e regionais de livre comércio e/ou de investimentos. Assim, os TBIs tornavam-se vetores da globalização na medida em que passaram a ser vistos como condição para aumentar mais fluxos de investimento e não somente proteger contra expropriações. Nesse período, o comércio de bens e serviços se encontrava combinado às disposições sobre proteção de investimentos no escopo dos novos tratados: era o retorno das “negociações em pacote” (Vandeveldt 2009). Ao mesmo tempo, nessa fase, houve um crescimento significativo de acordos entre países em desenvolvimento, uma vez que esses países se tornavam, eles mesmos, também exportadores de capital para outros países em desenvolvimento. Ao final de 2006, mais de um quarto de todos os TBIs concluídos foram entre países em desenvolvimento (Vandeveldt 2009),<sup>1</sup> um efeito também observado para o caso da China, como veremos adiante.

Os efeitos negativos dos TBIs levaram a muitas críticas de natureza econômica, social e política. A primeira delas diz respeito à não verificação do nexo causal entre manter um TBI e aumentar o fluxo de investimentos no país. A expectativa de que, ao garantir segurança jurídica ao investidor estrangeiro, o país receptor atrairia maiores fluxos de investimento não se concretizou (Arroyo e Ghiotto 2017). Outro aspecto problemático diz respeito à evidente preponderância da proteção ao investidor frente aos Estados receptores, com a consequente redução do espaço para políticas públicas nacionais. Esse aspecto é particularmente claro no que tange à solução de controvérsias entre investidor e Estado, em que o investidor estrangeiro pode recorrer ao CIADI e escapar dos foros nacionais (Morosini e Ratton 2018, 3; Morosini e Xavier Jr. 2015). Por fim, Zubizarreta (2015) aponta para a assimetria normativa que assegura às empresas transnacionais direitos comerciais vinculantes, frente aos quais o Direito Internacional dos Direitos Humanos se torna frágil. No âmbito da América Latina e Caribe, movimentos e organizações sociais latino-americanos tiveram protagonismo no debate e incidência crítica sobre acordos de investimento e livre comércio, tendo levado à frente importantes campanhas ao longo dos anos 1990 e 2000 (Arroyo e Ghiotto 2017).

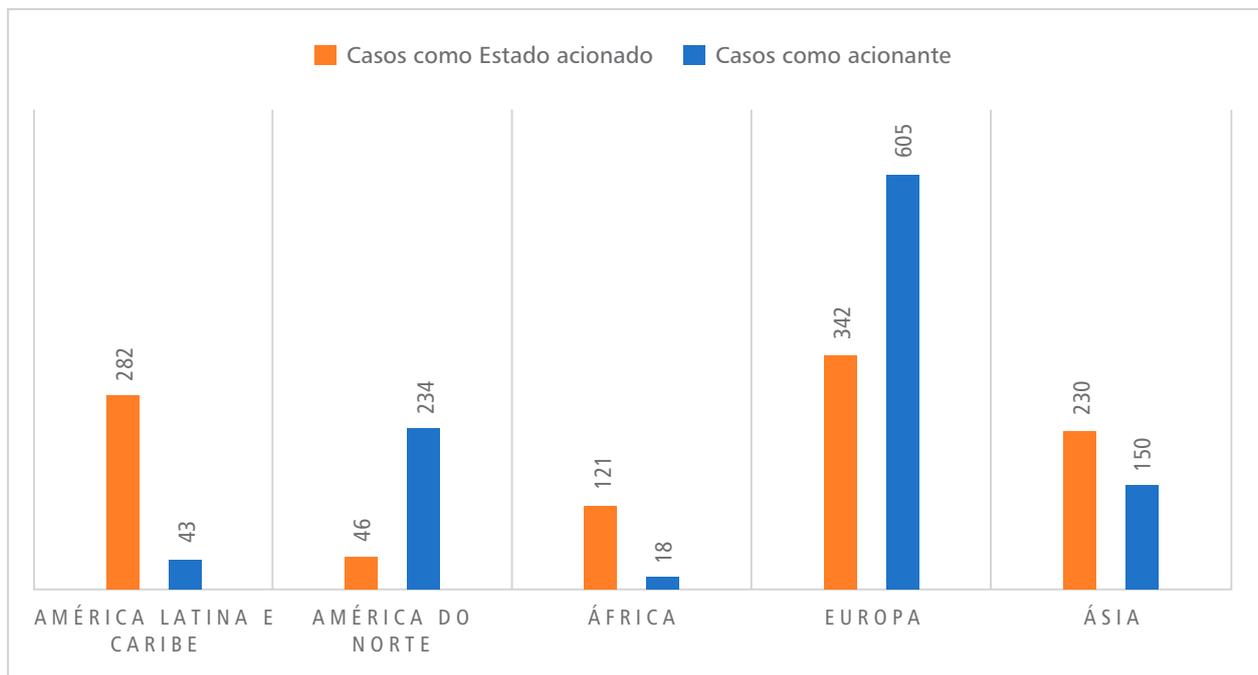
---

1 Notoriamente, o *World Investment Report* da UNCTAD do ano de 2006 teve como tema central os investimentos externos diretos de países em desenvolvimento e economias em transição (UNCTAD 2006).



Segundo Remmer (2019), a região da América Latina e Caribe está desproporcionalmente representada no sistema internacional de arbitragem, com aproximadamente 30% dos casos de disputas baseados em tratados de investimento. Esse número é muito superior à participação da região nos fluxos globais de investimento (13% entre 1980 e 2014) ou do universo total dos tratados bilaterais de investimento (19% dos 2.562 tratados em vigor até 2015) (Remmer 2019). Para a autora, o alto envolvimento de países da ALC em disputas com investidores reflete a natureza dos investimentos estrangeiros na região, que foram canalizados para a extração de recursos naturais, particularmente petróleo, gás e mineração, bem como serviços públicos e outros investimentos em infraestrutura, nos quais os riscos financeiros (e também sociais e ambientais) dos conflitos são geralmente altos (Remmer 2019). A Figura 1 mostra que a América Latina e Caribe é uma das regiões que mais responde a casos no CIADI, atrás apenas da Europa.

**Figura 1 — Casos de arbitragem no CIADI por região (1987 — 2020)**



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da UNCTAD (s.d.b).

Além disso, os resultados da arbitragem sobre tratados na América Latina e Caribe têm sido menos favoráveis aos Estados, visto que investidores ganharam uma porcentagem mais alta de causas, enquanto o contrário é verificado para o resto do mundo (Remmer 2019). Os países latino-americanos também se destacam pela magnitude dos danos financeiros concedidos aos investidores,



sendo o Equador parte na causa mais alta concedida na história do CIADI, de US\$ 1,8 bilhão à Occidental Petroleum (Remmer 2019).

Os crescentes descontentamentos em relação aos TBIs e ao regime internacional de arbitragem levaram a que muitos países buscassem reformular seus parâmetros. Segundo Arroyo e Ghiotto (2017), Bolívia, Venezuela e Equador se retiraram da convenção do CIADI, revisando seus TBIs vigentes. O Equador realizou uma auditoria através da Comissão para a Auditoria dos Tratados de Investimento e o Sistema de Arbitragem, que trabalhou entre 2014 e 2015<sup>2</sup>. Assim, atualmente, os modelos de tratados vêm sendo reformados para se adequarem às necessidades dos Estados e corrigir tais distorções.

Segundo a UNCTAD (2018), estamos diante de um momento de mudanças no regime internacional de investimentos, em que alguns países estão encerrando e substituindo tratados da antiga geração por novos. Todos os novos tratados firmados depois de 2010 contêm uma orientação voltada ao desenvolvimento sustentável, à preservação do espaço regulatório, minimizando a exposição à arbitragem internacional, e uma regulação mais cuidadosa sobre resolução de controvérsias, excluindo ou restringindo a cláusula investidor-Estado a algumas áreas (UNCTAD 2018).

Além do contexto de reformas, hoje tem lugar o debate sobre facilitação (em vez de proteção) de investimentos. Esta engloba mecanismos de cooperação regulatória para reduzir os custos de operação de investidores estrangeiros a partir de princípios de transparência e compromissos entre as partes interessadas. Nesse sentido, o foco passa a ser a responsabilidade dos Estados sobre seu ambiente regulatório doméstico, excluindo temas controversos contidos nos TBIs, como a cláusula investidor-Estado. Slipak e Ghiotto (2019) afirmam que a facilitação de investimentos é particularmente importante para a China, que impulsionou uma proposta no âmbito da OMC, em Buenos Aires, em 2019. Para esses autores, os mecanismos de facilitação de investimentos podem acelerar a implementação do megaprojeto Belt and Road Initiative em vários países (Slipak e Ghiotto 2019). Na América Latina e Caribe, tal projeto já envolve dezoito países através do fórum Belt and Road (Zhang 2019).

---

2 Atualmente, entretanto, o Equador mudou de posição. O governo de Lenin Moreno (2017-2021) buscou rever a posição do país e iniciar a negociação de novos tratados, dentre os quais os acordos com o Brasil, o Reino Unido e a Holanda. O governo de Guillermo Lasso, eleito em 2021, anunciou a reativação da atuação do Equador no CIADI.





## A China no regime de proteção de investimentos

Muito se discute sobre a expansão global da China através de plataformas multilaterais abrangentes, como a Belt and Road Initiative, ou mais recentemente, a Regional Comprehensive Economic Partnership (RECP). Entretanto, há ainda pouco debate sobre a inserção chinesa no regime internacional de investimentos através dos tratados bilaterais de investimentos e de livre comércio. Notoriamente, a China já assinou 148 acordos assinados em todo o mundo, dos quais 124 são TBIs e outros 24 são acordos com provisão de investimentos. Mostramos na Tabela 1 que a China ocupa o primeiro lugar do ranking de países com maior número de tratados. Essa posição reflete seu lugar e importância nos fluxos globais de investimento. Ela está na segunda posição mundial em termos de *inflows* de investimento estrangeiro em 2020 e em primeiro lugar em *outflows* no mesmo ano (UNCTAD 2021).

Apesar de a China ter um papel fundamental no regime internacional de investimentos e estar plenamente engajada nele, ela não se insere no contexto de reformas do modelo tradicional de TBI, diferentemente de outros países do Sul Global.<sup>3</sup> Segundo Bath (2018), a China não mostra insatisfação com o regime em vigor, ao contrário, ela busca se adequar à ordem liberal existente. Para a autora, seus tratados com outros países em desenvolvimento seguem o modelo tradicional, mantendo certa flexibilidade ao lidar com cada parceiro de forma a acomodar suas preocupações e interesses (Bath 2018). Desse modo, a China faz concessões dentro da estrutura de tratados Norte-Sul, a fim de atrair investimentos e, mais recentemente, negociar melhor acesso aos mercados e mais proteção como país exportador de capital (Morosini e Ratton 2018). Nesse sentido, o país atua *dentro* do atual regime de investimentos, adaptando as regras existentes às necessidades de proteção de seus próprios investimentos.

Sauvant e Nolan (2015) propõem uma periodização para os TBIs chineses. Seu primeiro TBI foi com a Suécia em 1982 e dele segue a primeira geração de acordos (1982-1998), que refletia o papel da China como receptora de investimento estrangeiro. Nesse caso, os TBIs tinham uma abordagem restritiva quanto à proteção de investimento: as disputas investidor-Estado em arbitragem internacional

---

<sup>3</sup> Morosini e Ratton (2018) mostram que grande parte da inovação no regime internacional de investimentos foi impulsionada por alguns dos países que compõem os BRICS. Além da Austrália e do Chile, Brasil, África do Sul e Índia vêm protagonizando uma agenda de reformas no regime internacional de investimentos, o que não pode ser observado para o caso da China.





eram limitadas a tratar apenas da quantia a ser compensada por expropriação. Os tribunais deveriam ser *ad hoc* e seguir as regras da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL, na sigla em inglês). Mesmo tendo ratificado a Convenção do CIADI em 1993, a China estabeleceu que disputas envolvendo o país só seriam levadas à arbitragem internacional caso fossem a respeito do valor da compensação. O objetivo era proteger o Estado chinês e seu mercado doméstico em relação a empresas multinacionais que ali se instalavam (Sauvant e Nolan 2015).

Bath (2018) aponta que os TBIs chineses desse período eram consistentes com suas políticas de investimentos domésticas, particularmente porque a China recusava a concessão de tratamento nacional ao investidor estrangeiro e limitava a cláusula da nação mais favorecida. Porém, isso muda fundamentalmente na fase seguinte, à medida que a China passa a ser uma grande investidora internacional, além de receber investimentos de multinacionais de outros países. A segunda geração (1998-2008) foi inaugurada por um TBI com Barbados e ampliou o escopo da arbitragem internacional para qualquer disputa a respeito de investimentos, tanto no CIADI quanto em tribunais *ad hoc* com base nas regras da UNCITRAL (Sauvant e Nolan 2015).

Nessa fase, há duas mudanças importantes. Primeiro, a entrada da China na OMC, a partir de 2001, que exigiu um conjunto de adequações domésticas aos requerimentos de livre mercado. Isso envolveu vários comprometimentos relacionados aos investimentos, como o acesso de investidores estrangeiros a setores antes limitados (telecomunicações, finanças etc.), a remoção de exigências de conteúdo local, entre outros (Bath 2018). Segundo, a China lançou, em 1999, o programa Going Out, que contou com um conjunto de novas regulamentações para promover e proteger empresas chinesas, particularmente as estatais, no exterior (Bath 2018). Através do Going Out, houve um aumento do estoque de investimento estrangeiro direto (IED) chinês de US\$ 2 bilhões em 1999 para US\$ 116 bilhões em 2014 (Sauvant e Nolan 2015).

Para Sauvant e Nolan (2015), a partir de 2008, inaugura-se uma terceira geração de TBIs chineses.<sup>4</sup> Esta reflete certo equilíbrio entre, de um lado, proteção e promoção de investimentos no exterior, e os padrões internacionais de tratamento a investidores estrangeiros, de outro. Porém, esses padrões permitiram flexibilidade para que a China pudesse exercer uma política soberana em seu

---

4 Para Bath (2018), a terceira geração de TBIs chineses seria de 2000 a 2008.





território. Nessa fase, além de tratados bilaterais, a China passou a negociar acordos mais abrangentes, como os tratados de livre comércio com capítulos sobre investimentos (Bath 2018). Na América Latina, foram firmados TLCs com Chile, Peru e Costa Rica, conforme mostraremos adiante. Além disso, a China passou a negociar tratados baseados nos modelos dos parceiros, em vez do seu próprio modelo, mostrando certa flexibilidade (por exemplo, quanto à cláusula investidor-Estado) e capacidade de acomodar interesses particulares. No que tange aos tratados com outros países do Sul Global, entretanto, a China tende a manter o modelo tradicional de TBI (Bath 2018).

Finalmente, em relação ao sistema de arbitragem, a China é membro signatário do CIADI. Apesar disso, e do elevado número de AIIs, o país não está envolvido em muitos casos. Para Sauvant e Nolan (2015), isso se explicaria pelo fato de que empresas que investem na China entendem que teriam poucas chances de saírem vitoriosas de processos contra o país asiático, dada a sua restritiva legislação doméstica e o formato dos primeiros TBIs chineses (Sauvant e Nolan 2015). Além disso, na região asiática, grande receptora do IED chinês, os autores sustentam que os investimentos são feitos, em grande parte, por empresas públicas, que contam com influência suficiente para buscar resoluções de disputas de forma diplomática (Estado-Estado), evitando a arbitragem (Sauvant e Nolan 2015). Ao mesmo tempo, segundo Slipak e Ghiotto (2019), o governo chinês decidiu impulsionar tribunais arbitrais sobre investimentos em seu próprio território: em 2017, lançou as Regras de Arbitragem Internacional da Comissão Internacional de Arbitragem Econômica e Comercial Chinesa (CIETAC, na sigla em inglês) e, em 2018, iniciou o Tribunal Comercial Internacional Chinês (CICC, em inglês). Não há informações sobre casos que tenham sido levados a esses foros. Entretanto, é notório que a China não recusa a arbitragem investidor-Estado (contida em quase todos os seus TBIs), mas inicia um sistema paralelo às instâncias instituídas pelas potências ocidentais. Nesse sentido, para os autores, não se altera a substância dos tratados, mas apenas a forma (Slipak e Ghiotto 2019).

## **As relações econômicas entre China, América Latina e Caribe**

O investimento externo chinês passou por diferentes fases. Se, nos anos 1990 e na primeira década dos 2000, ele foi caracterizado pela atuação de grandes multinacionais estatais e se concentrou na busca por recursos naturais,





especialmente energia e mineração, depois dos anos 2010 verificaram-se a crescente atuação de multinacionais privadas e um aumento dos investimentos em setores tecnológicos, manufatura, serviços financeiros e imobiliários. Essas fases refletem certa divisão de trabalho geográfica. Enquanto os investimentos na América Latina, África, Austrália e Ásia se concentram nos setores de energia, em recursos naturais e nas infraestruturas relacionadas, os investimentos nos EUA e Europa se destinam a serviços, telecomunicações, mídia e alta manufatura (Jaguaribe 2018).

Nas últimas duas décadas, a China tem ganhado importância como parceiro econômico da América Latina e do Caribe. Atualmente, é o segundo maior parceiro comercial da região, atrás apenas dos Estados Unidos, com um comércio total de US\$ 307,4 bilhões em 2018 (Ray e Wang 2019). O país asiático também é uma importante origem de crédito para a região, tendo concedido mais de US\$ 140 bilhões para governos e empresas públicas latino-americanas desde 2005 (Myers e Gallagher 2020). No que diz respeito aos investimentos, a China chegou a ser a principal investidora em termos de fusões e aquisições na América Latina e Caribe em 2017 (CEPAL 2018), mantendo-se, nos anos seguintes, entre os três principais investidores, atrás dos EUA e da Europa (CEPAL 2019).

O ano de 2010 marca um crescimento significativo do IED chinês na região, chegando a US\$ 13 bilhões naquele ano, o que significou duas vezes mais do que o total de investimentos nas duas décadas anteriores. Em 2019, o estoque de investimentos chineses na América Latina e Caribe foi de US\$ 134,770 bilhões (Dussel Peters 2020). Desde os anos 2000, Brasil, Peru, Chile, Argentina e México vêm sendo os principais destinos do IED chinês, recebendo, juntos, aproximadamente 81 % dos investimentos,<sup>5</sup> sendo 36% destinados apenas ao Brasil (Dussel Peters 2020). Tais investimentos são direcionados majoritariamente para o setor de energia (fósseis e renováveis), além de mineração e agricultura.<sup>6</sup> As principais multinacionais chinesas que atuam na região o fazem no setor energético: State Grid, China Three Gorges (GTG), Sinopec, China National Petroleum Corporation (CNPC) e China National Offshore Oil Corporation (CNOOC). Juntas, essas empresas foram responsáveis por mais de um terço (35,3%) do IED chinês na América Latina e Caribe entre 2000 e 2019.<sup>7</sup>

---

5 As porcentagens foram calculadas pelos autores com base no *Monitor de la OFDI China en Latinoamérica y el Caribe 2020* (Dussel Peters 2020, 7).

6 Cálculos próprios com base nos dados de American Enterprise Institute e Heritage Foundation (s.d.).

7 Cálculos próprios com base nos dados de Dussel Peters (2020).





A China tem se estabelecido também como o principal parceiro comercial de diversos países latino-americanos. O comércio entre China e América Latina e Caribe cresceu através da demanda por matérias-primas, que marcou o período de alta dos preços das commodities (CEPAL 2018). De acordo com Stallings (2020), a demanda por petróleo e metais era necessária para permitir o contínuo crescimento da economia chinesa; já a demanda por soja servia como ração animal, atendendo às necessidades por carne de uma classe média em ascensão. Em 2017, os produtos primários foram responsáveis por 72% da venda de bens dos países da região para a China, enquanto as importações de manufaturas de baixa, média e alta tecnologia representaram 91% do total das importações da região com origem na China (CEPAL 2018).

Nesse contexto, a China iniciou a estratégia Going Out, de internacionalização de suas empresas com o objetivo principal de garantir acesso aos mercados de recursos naturais e energia (Menezes e Bragatti 2020). Os créditos chineses para a região reforçaram essa mesma lógica. Mais da metade desses empréstimos foram destinados à infraestrutura; um terço à extração de hidrocarbonetos e à distribuição e geração de energia; o restante, ao financiamento de comércio, auxílio oficial e projetos mistos (CEPAL 2018). Essa dinâmica revela, portanto, grande coordenação entre os principais mecanismos de cooperação econômica da China na região e uma lógica baseada em relações desiguais e dependentes de comércio e investimentos (Menezes e Bragatti 2020). Se, de um lado, a região da América Latina e Caribe atende à necessidade chinesa de produtos primários, bem como de diversificação das fontes de insumos relevantes, como o petróleo; de outro, os países da região (assim como de outras regiões da periferia global) encontram na China um financiador de grandes obras de infraestrutura que, de acordo com Slipak e Ghiotto (2019), permite não só às empresas chinesas, mas também às empresas transnacionais ocidentais, fazerem negócios, enquanto encontram nos EUA um país protecionista.

Assim, a China direcionou seus investimentos nos países da América Latina e Caribe para setores prioritários que atendiam à sua estratégia nacional de desenvolvimento. Para a região, as relações com a China também levaram ao crescimento econômico de alguns setores e responderam à demanda por investimentos em infraestruturas. Ao mesmo tempo, as consequências para países da América Latina e Caribe em termos da inserção estratégica nas cadeias globais de valor e as decorrentes consequências ambientais da alta concentração de commodities no comércio exterior foram negativas. De acordo com Ray et al. (2015),





o comércio entre América Latina e Caribe com a China gera 20% menos empregos por milhão de dólares do que o comércio com o resto do mundo, além de causar o consumo do dobro de água e a emissão de 12% a mais de gases de efeito estufa por dólar. Ademais, o desmatamento na região é causado principalmente pela abertura de estradas, canais e ferrovias para promover acesso aos portos de saída e represas usadas para a geração de energia (Ray et al. 2015).

Em uma breve revisão bibliográfica, identificamos 57 conflitos socioambientais envolvendo empresas chinesas na região (EJAtlas s.d.; Ray et al. 2015; FIDH 2019; Martínez 2014). Esses conflitos foram causados principalmente por empresas operando em setores de exploração ou processamento de recursos naturais, distribuídos entre os setores de energia (44%), mineração (37%) e infraestrutura (10%). Esses casos acompanham, portanto, os mesmos setores para os quais os fluxos de IED e crédito chineses têm se direcionado na América Latina<sup>8</sup>.

## **Acordos de proteção de investimentos da China na América Latina e Caribe**

A China é o membro dos BRICS com o maior número de acordos de investimentos na América Latina e Caribe, refletindo sua posição global. O país possui quinze TBIs e três TLCs com países da região, sendo os primeiros TBIs firmados, em 1992, com a Bolívia e a Argentina, e o mais recente TLC com a Costa Rica em 2010. A Tabela 2 e a Figura 2 mostram a relação e a distribuição dos AIs chineses na região.

---

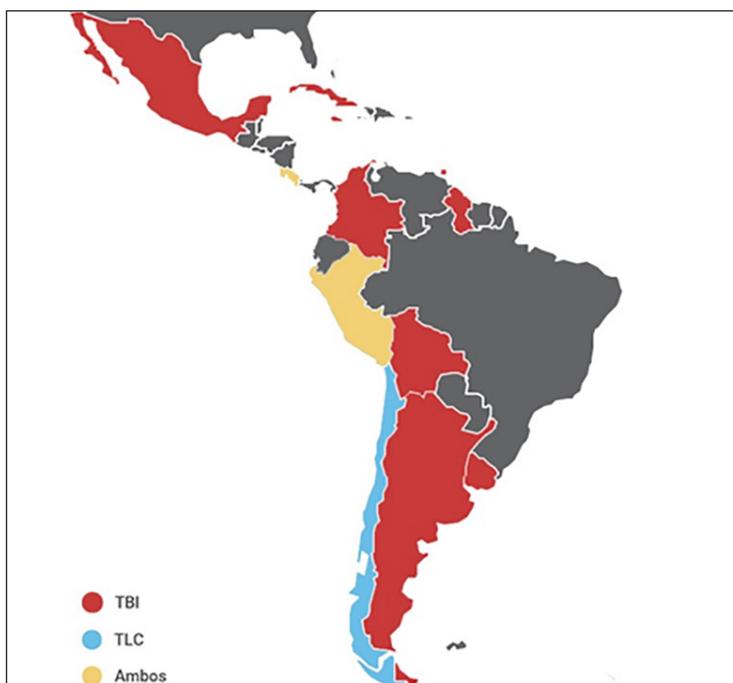
<sup>8</sup> No escopo deste trabalho, não é possível aprofundar a discussão sobre conflitos socioambientais envolvendo empresas chinesas. Cabe, entretanto, pontuar que os tratados chineses não contêm cláusulas de responsabilidade social empresarial ou promoção do desenvolvimento sustentável, que poderiam ser instrumentos (ainda que muito limitados) para buscar frear impactos socioambientais. Em outros trabalhos, realizamos uma análise temática para verificar as principais causas de tais conflitos identificados. Encontramos que essas foram poluição da água (18 casos), não realização de estudo de impacto ambiental (17 casos) ou consulta pública (15 casos), e operação em áreas protegidas (17 casos) ou territórios indígenas (16 casos). Além disso, as principais forças sociais em resistência foram grupos de justiça ambiental, justiça social, comunidades indígenas e moradores de comunidades atingidas pelos investimentos chineses. Identificamos, também, que as multinacionais chinesas envolvidas nesses conflitos atuam nos três setores anteriormente ressaltados: energia (combustíveis fósseis e energia hidrelétrica), mineração e infraestrutura (Curty Pereira e Garcia 2021).



**Tabela 2 — Acordos de investimentos da China na ALC**

Nº	Tipo	País	Status	Assinatura	Em vigor desde
1	TBI	Bolívia	Em vigor	1992	1996
2	TBI	Argentina	Em vigor	1992	1994
3	TBI	Uruguai	Em vigor	1993	1997
4	TBI	Equador	Encerrado	1994	1997
5	TBI	Chile	Encerrado	1994	1995
6	TBI	Peru	Em vigor	1994	1995
7	TBI	Jamaica	Em vigor	1994	1996
8	TBI	Cuba	Em vigor	1995	1996
9	TBI	Barbados	Em vigor	1998	1999
10	TBI	Trinidad e Tobago	Em vigor	2002	2004
11	TBI	Guiana	Em vigor	2003	2004
12	TLC	Chile	Em vigor	2005	2006
13	TBI	Costa Rica	Em vigor	2007	2016
14	TBI	México	Em vigor	2008	2009
15	TBI	Colômbia	Em vigor	2008	2013
16	TLC	Peru	Em vigor	2009	2010
17	TBI	Bahamas	Assinado	2009	–
18	TLC	Costa Rica	Em vigor	2010	2011

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da UNCTAD (s.d.a).

**Figura 2 — AIIs da China na ALC**


Fonte: Elaboração própria com base nos dados da UNCTAD (s.d.a).



Os TBIs da China com países da América Latina e Caribe seguem o modelo tradicional dos acordos, com poucas variações encontradas nos acordos com México, Colômbia (ambos de 2008) e Chile (de 1994).<sup>9</sup> Esses três também possuem TBIs diferenciados com outros países, o que indica que são eles, e não a China, os promotores de mudanças nesses casos.<sup>10</sup>

A definição de investimento é ampla e, em quase todos os tratados, abarca propriedades móveis e imóveis, ações em empresas, direitos de propriedade intelectual e concessões conferidas por lei (inclusive concessões para a exploração de recursos naturais). São exceções os TBIs da China com o México e a Colômbia, que apresentam definições mais restritas de investimento e/ou especificam aquilo que não é considerado investimento. No TBI com a Colômbia, são excluídas da definição de investimentos as operações monetárias provenientes de contratos comerciais entre entidades legais e nacionais, bem como crédito obtido numa relação comercial. No caso do TBI com o México, a definição de investimento inclui detalhadamente empreendimentos, títulos de ação de capital, títulos de dívidas de empresas, empréstimos para um empreendimento, outros tipos de ações, propriedades e qualquer tipo de operação monetária que envolva crédito.

Todos os TBIs da China mantêm os princípios de tratamento justo e equitativo e da nação mais favorecida. A livre transferência de recursos também é encontrada em todos os acordos, com algumas exceções nos casos dos TBIs com o Chile e com a Colômbia. O TBI com o Chile estabelece que a repatriação de capital só é possível após um ano da entrada do investidor no território. Já o TBI com a Colômbia estabelece que a transferência de recursos não pode impedir que um dos parceiros imponha restrições cambiais em concordância com a lei nacional.

No que tange ao direito a nacionalizações e expropriações, os TBIs chineses com América Latina e Caribe reproduzem os termos tradicionais: eles protegem os investimentos contra expropriação, nacionalização ou medidas equivalentes, exceto em casos de interesse público, por meio de procedimento legal, sem discriminação e sob compensação. O tratado com a Colômbia exclui, entre as medidas de expropriação indireta, aquelas relativas à saúde pública, segurança e proteção ambiental.

---

9 Analisamos os textos de todos os TBIs chineses com países da América Latina e do Caribe. Os textos dos acordos estão disponíveis em inglês, com exceção dos TBIs com Equador e Peru, que estão também em espanhol (UNCTAD, s.d.a.).

10 Observamos que os acordos da China com a Colômbia e o México, ambos de 2008, se diferem dos demais acordos com outros países latino-americanos, da década de 1990. Enquanto aqueles contêm mais de vinte laudas e com cláusulas mais detalhadas, os demais acordos contêm poucas laudas, com poucas cláusulas, normalmente espelhando as mesmas cláusulas dos acordos com as potências tradicionais.





As regras dos TBIs chineses são aplicadas a todos os investimentos feitos antes e depois da entrada em vigor do acordo e têm efeito residual após findado o tempo de tratado entre cinco e dez anos. Adicionalmente, os TBIs da China com países da América Latina e Caribe não preveem nenhum tipo de cláusula de responsabilidade social ou ambiental por investidores, diferenciando-se assim dos tratados da “nova geração”, conforme exposto acima.

No que diz respeito à solução de controvérsias, os tratados chineses preveem tanto o mecanismo de disputa entre Estados quanto o mecanismo de disputa entre investidor e Estado. O primeiro é previsto para casos relativos à interpretação do tratado e deverá ser resolvido pela via diplomática ou por um tribunal *ad hoc*. Já em caso de controvérsia entre o investidor e o Estado receptor, os tratados chineses preveem, em geral, a possibilidade de negociação e, após seis meses sem resultados, a arbitragem do tribunal competente no país receptor do investimento. Em caso de disputa sobre o valor da compensação a ser paga ao investidor, os tratados chineses preveem a resolução por meio da arbitragem internacional através de um tribunal *ad hoc* com base nas regras do Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos ou da UNCITRAL.

A China é o único país entre os BRICS que é membro contratante do CIADI e também o único do bloco que possui um caso de arbitragem internacional com um país da América Latina e Caribe. O caso foi iniciado em 2017 e diz respeito à disputa entre um investidor chinês, o sr. Tza Yap Shum, e a República do Peru, envolvendo o setor de manufaturas alimentícias, mais especificamente uma empresa peruana de exportação de farinha de peixe para mercados asiáticos. Sr. Shum alegou, com base no TBI entre Peru e China, a expropriação indireta mediante o cancelamento de sua conta bancária devido ao não pagamento de impostos. A decisão do tribunal foi favorável ao investidor, determinando uma compensação de US\$ 780 mil ao governo do Peru (UNCTAD s.d.e).

Sauvant e Nolan (2015) afirmam que os TBIs chineses da terceira geração (depois de 2008) mantêm os princípios do tratamento nacional e da nação mais favorecida, mas estabelecem que este último não será aplicado à arbitragem internacional, o que é uma inovação em relação aos TBIs das gerações anteriores (Sauvant e Nolan 2015). No entanto, essas e outras restrições impostas pelos TBIs chineses anteriores têm sido contornadas pelos tribunais internacionais de arbitragem e pelos investidores. É o caso da disputa citada envolvendo o TBI China-Peru. Nesse TBI, a arbitragem internacional estava limitada ao valor da expropriação somente quando essa ação fosse reconhecida pelo Estado receptor do investimento. No entanto, o caso do Sr. Shum se referia a uma expropriação





indireta, não reconhecida pelo governo peruano. O investidor reclamava, portanto, não só o valor da compensação, mas o reconhecimento da expropriação como tal (Sauvant e Nolan 2015). A interpretação do tribunal foi favorável ao investidor chinês, indicando que a redação do tratado deveria ser lida de forma a incluir mais do que somente a determinação do valor da compensação, com base nos princípios de tratamento justo e equitativo (Pathirana 2017).

Finalmente, cabe ainda apontar para aspectos geopolíticos no que tange ao lugar de Taiwan no contexto das relações entre China e América Latina. A literatura acerca dos TBIs chineses conecta esses acordos — e a promessa de influxo de investimentos que os acompanha — com a campanha pelo não reconhecimento de Taiwan como um país independente (Liss 2018). No início da década de 2010, metade dos 24 países que ainda reconheciam Taiwan eram pequenos países na América Latina e Caribe (The Economist 2009). Nesse contexto, a Costa Rica deixou de reconhecer o governo da ilha asiática em 2007, mesmo ano em que seu TBI com a China foi firmado (Blanchard e Jennings 2007). De forma similar, o Panamá deixou de reconhecer Taiwan em 2017, quando assinou o memorando de entendimento da Belt and Road Initiative (Clyde & Co 2019).

## Conclusão

Neste artigo, buscamos analisar as relações econômicas entre China e América Latina e Caribe a partir dos tratados bilaterais de investimentos. Mostramos que a China ascendeu, nas últimas décadas, como potência econômica, inserindo-se no regime internacional de investimentos. Seu modelo de TBI passou por modificações, de modo a refletir seu papel como receptora de investimento das grandes multinacionais ocidentais, adotando um modelo mais restritivo. Na medida em que se tornou uma das principais exportadoras de capital do mundo, tanto para países desenvolvidos quanto para países em desenvolvimento, seu modelo de TBI foi modificado, assemelhando-se aos padrões utilizados pelas potências tradicionais e, conseqüentemente, ampliando o escopo de proteção a suas empresas no exterior. Nesse sentido, a China acomodou-se às regras, normas e padrões de proteção de investimentos existentes, buscando se ajustar às demandas dos parceiros, desde que resguardados seus interesses estratégicos. O atual momento de reformas dos TBIs (que incluem uma orientação ao desenvolvimento sustentável, restrição à arbitragem investidor-Estado e mais espaço de regulação doméstica)





envolveu o protagonismo de outros países BRICS, como Brasil, Índia e África do Sul, mas não a China. Porém, o país asiático vem impulsionando as discussões sobre facilitação de investimentos, em particular no âmbito da OMC.

No caso dos países da América Latina e Caribe, os tratados com a China tendem a reproduzir o modelo tradicional, dando garantias ao investidor frente ao Estado nacional. Apesar disso, há apenas um caso de arbitragem internacional envolvendo um investidor chinês, embora a região esteja sobrerrepresentada no sistema internacional de arbitragem. Isso reflete, de maneira oposta, a pouca participação da China em tal sistema, o que pode indicar uma preferência por negociações diretas, ou formas alternativas de mediação e solução de controvérsias por parte das empresas chinesas. De qualquer forma, corroboramos a afirmativa de Spilak e Ghiotto (2019), de que se deve observar como funcionarão as instâncias de arbitragem chinesas recentemente criadas. Essas devem ser instâncias para salvaguardar as próprias empresas chinesas. Nesse sentido, os tratados chineses não logram apresentar uma alternativa, uma vez que “não geram um novo tipo de regras ‘contestatórias’ diante de uma ordem global decadente, mas sim reformulam essa mesma ordem de acordo com esses objetivos” (Slipak e Ghiotto 2019, tradução nossa).

De maneira geral, podemos concluir que a China tende a reproduzir os padrões existentes. As relações econômicas entre China e América Latina e Caribe estão pautadas pelos setores de energia e extração de recursos naturais e agrícolas, reforçando, assim, a tradicional divisão internacional do trabalho e o modelo de desenvolvimento prevalecente na região, baseado no extrativismo. Esses setores têm alto potencial de impactos e conflitos de natureza ambiental, trabalhista e direitos humanos. Se, de um lado, é fundamental considerar a importância das relações com a China no contexto atual de disputas geopolíticas com os EUA, por outro, é necessário atentar aos impactos e contradições nos territórios onde os projetos são implementados. Para Stallings (2020), os projetos de infraestrutura que prometem contribuir para o desenvolvimento da região também são contraditórios, no sentido de que, muitas vezes, envolvem operações em zonas de alta diversidade ambiental, como a Amazônia. O caráter de dependência, indica a autora, está não só nas relações econômicas, mas na passividade com que os países da região lidam com a parceria chinesa. Cabe aos países latino-americanos buscar romper as relações de dependência da exportação de recursos naturais e moldar um mundo pós-pandemia socialmente mais justo e sustentável.





## Referências

- American Enterprise Institute, e Heritage Foundation. s.d. “China Global Investment Tracker.” Acesso em 26 set. 2020. <https://www.aei.org/china-global-investment-tracker>.
- Arroyo, Alberto P., e Luciana Ghiotto. 2017. “Brasil y la nueva generación de acuerdos de cooperación y facilitación de inversiones: un análisis del tratado con México.” *Relaciones Internacionales*, no. 52: 39-54.
- Bath, Vivienne. 2018. “The South and alternative models of trade and investment regulations: Chinese investment and approaches to international investment agreements.” In *Reconceptualizing international investment law from the Global South*, editado por Morosini, F., e Michelle Ratton, 1-46. Nova York: Cambridge University Press.
- Blanchard, B., e Ralph Jennings. 2007. “Costa Rica switches allegiance to China from Taiwan.” *Reuters*, 6 jun. <https://www.reuters.com/article/us-china-costarica-idUSPEK14344320070607>
- CEPAL — Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. 2018. *Explorando nuevos espacios de cooperación entre América Latina y el Caribe y China*. Santiago: United Nations Publication.
- CEPAL — Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. 2019. *La inversión extranjera directa en América Latina y el Caribe*. Santiago: United Nations Publications.
- Clyde & Co. 2019. “China’s Belt and Road Initiative and its two Latin American gateways.” *bilaterals.org*, 11 fev. <https://www.bilaterals.org/?china-s-belt-and-road-initiative>
- Curty Pereira, R., e Ana Garcia. 2021. A teoria crítica de Robert W. “Cox como método para uma análise das relações entre China e América Latina.” *Revista OIKOS*, Rio de Janeiro 20, no. 2: 184-201. <http://www.revistaoikos.org/seer/index.php/oikos/article/view/746>.
- Dussel Peters, Enrique. 2020. *Monitor de la OFDI China en América Latina y el Caribe 2020*. Cidade do México: Universidad Autónoma de México.
- EJAtlas. s.d. “The Global Atlas of Environmental Justice.” Acesso em 24 jun. 2020. <https://ejatlas.org/>.
- FIDH — Federação Internacional de Direitos Humanos. 2019. *Examen Periódico Universal, Tercer Ciclo de Evaluación de las Obligaciones Extraterritoriales de la República Popular de China Desde Sociedad Civil: Casos de Argentina, Bolivia, Brasil, Ecuador y Perú*. Paris: FIDH.
- Ghiotto, Luciana, e Patricia Lathera, ed. 2020. *25 años de tratados de libre comercio e inversión en América Latina: análisis y perspectivas críticas*. Buenos Aires: El Colectivo; Fundación Rosa Luxemburgo.





- Godinho, Daniel, e Carlos Cozendey. 2015. “Novos acordos de investimento no menu”. *Valor Econômico*, 24 jul. <https://valor.globo.com/opinia0/coluna/novos-acordos-de-investimentos-no-menu.ghtml>.
- Jaguaribe, Anna. 2018. “Characteristics and Directions of China’s Global Investment Drive.” In *Directions of Chinese Global Investments: Implications for Brazil*, editado por Anna Jaguaribe, 6-35. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão.
- Liss, Jesse. 2018. “Tratados de inversión entre China y América Latina y la salida de inversión extranjera directa de China en la región: un análisis interdisciplinario.” *Cuadernos de Trabajo del CECHIMEX*, Ciudad de México: 1-16. [https://dusselpeters.com/CECHIMEX/Revista\\_Cchmx\\_2\\_2018.pdf](https://dusselpeters.com/CECHIMEX/Revista_Cchmx_2_2018.pdf).
- Martínez, O. B. 2014. “La geopolítica petrolera China en Ecuador y el área andina.” *Tensões Mundiais*, no. 18: 255-273.
- Menezes, Roberto Goulart, e Milton Bragatti. 2020. “Dragon in the “Backyard”: China’s Investment and Trade in Latin America in the Context of Crisis.” *Brazilian Journal of Political Economy*, no. 3: 446-461.
- Morosini, Fabio, e Michelle Ratton, ed. 2018. *Reconceptualizing international investment law from the Global South*. New York: Cambridge University Press.
- Morosini, Fabio; e Ely Caetano Xavier Jr. 2015. “Regulação do investimento estrangeiro direto no Brasil: da resistência aos tratados bilaterais de investimento à emergência de um novo modelo regulatório.” *Revista de Direito Internacional*, Brasília, no. 2: 420-447.
- Myers, Margaret, e Kevin Gallagher. 2020. “Scaling Back: Chinese Development Finance in LAC, 2019.” *The Dialogue*, Washington D.C., 18 mar. 2020. <https://www.thedialogue.org/analysis/scaling-back-chinese-development-finance-in-lac-2019/>.
- Panitch, Leo, e Sam Gindin. 2013. *The Making of Global Capitalism: The Political Economy of the American Empire*. Londres/Nova York: Merlin Press.
- Pathirana, Dilini. 2017. “A Look into China’s Slowly Increasing Appearance in ISDS Cases.” *Investment Treaty News*, 26 set. 2017. <https://www.iisd.org/itn/en/2017/09/26/a-look-into-chinas-slowly-increasing-appearance-in-isds-cases-dilini-pathirana/>.
- Ray, Rebecca, Gallagher, Kevin P., Lopez, Andres, e Cynthia Sanborn. 2015. *China in Latin America: Lessons for South-South Cooperation and Sustainable Development*. Boston: Boston University.
- Ray, Rebecca, e Kehan Wang. 2019. *China-Latina America Economic Bulletin 2019 Edition*. Boston: Boston University.
- Remmer, Karen. 2019. “Investment Treaty Arbitration in Latin America.” *Latin American Research Review*, no. 4: 795-811.
- Sauvant, Karl P., e Michael D. Nolan. 2015. “China’s Outward Foreign Direct Investment and International Investment Law.” *Journal of International Economic Law*, no. 4: 893-934. <https://doi.org/10.1093/jiel/jgv045>.





- Slipak, Ariel, e Luciana Ghiotto. 2019. “América Latina en la Nueva Ruta de la Seda: el rol de las inversiones chinas en la región en un contexto de disputa (inter) hegemónica.” *Cuadernos del CEL* 4, no. 7: 26-55.
- Stallings, Barbara. 2020. *Dependency in the Twenty-First Century? The Political Economy of China-Latin American Relations*. Cambridge: Cambridge University Press.
- The Economist. 2009. “The dragon in the backyard.” *The Economist*, 15 ago. <https://www.economist.com/briefing/2009/08/13/the-dragon-in-the-backyard>
- UNCTAD — United Nations Conference on Trade and Development. s.d.a. “China.” Investment Policy Hub. Acesso em 13 set. 2020. <https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/countries/42/china>
- UNCTAD — United Nations Conference on Trade and Development. s.d.b. “International Dispute Settlement Navigator.” Investment Policy Hub. Acesso em 27 set. 2020. <https://investmentpolicy.unctad.org/investment-dispute-settlement>.
- UNCTAD — United Nations Conference on Trade and Development. s.d.c. “International Investment Agreements Navigator.” Investment Policy Hub. Acesso em 27 set. 2020. <https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements>.
- UNCTAD — United Nations Conference on Trade and Development. s.d.d. “Terminology.” Investment Policy Hub. Acesso em 25 jul. 2020. <https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements>.
- UNCTAD — United Nations Conference on Trade and Development. s.d.e. “Tza Yap Shum v. Peru”. Investment Policy Hub. Acesso em 26 set. 2020. <http://investmentpolicyhub.unctad.org/ISDS/Details/255>.
- UNCTAD — United Nations Conference on Trade and Development. 2018. *IIA Issues Note: Recent Developments in the International Investment Regime*. Genebra: United Nations Publications.
- UNCTAD — United Nations Conference on Trade and Development. 2006. *World Investment Report 2006: FDI from Developing and Transition Economies: Implications for Development*. Nova York e Genebra: United Nations Publication. [https://unctad.org/system/files/official-document/wir2006\\_en.pdf](https://unctad.org/system/files/official-document/wir2006_en.pdf).
- UNCTAD — United Nations Conference on Trade and Development. 2020. *World Investment Report: International Production Beyond the Pandemic*. Nova York: United Nations Publications.
- UNCTAD — United Nations Conference on Trade and Development. 2021. *World Investment Report: investing in sustainable recovery*. Nova York: United Nations Publications.
- Vandeveld, Kenneth J. 2009. “A Brief History of International Investment Agreements.” In *The Effect of Treaties on Foreign Direct Investment: Bilateral Investment Treaties, Double Taxation Treaties, and Investment Flows*, edited by Sauvant, Karl P., e Lisa E. Sachs, 3-36. Nova York: Oxford University Press.





- Zhang, Pepe. 2019. “Belt and Road in Latin America: A Regional Game Changer?” *Atlantic Council*, 8 out. 2019. <https://www.atlanticcouncil.org/in-depth-research-reports/issue-brief/belt-and-road-in-latin-america-a-regional-game-changer/>.
- Zubizarreta, Juan Hernández. 2015. “The New Global Corporate Law.” In *State of Power 2015*, editado por Buxton, Nick, e Madeleine Bélanger Dumontier, 6-16. Amsterdã: TNI. <https://www.tni.org/en/stateofpower2015>.

